

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
936, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 936/2020:

“Art. XX É facultado ao trabalhador titular de conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS cuja renda não seja plenamente preservada através do benefício previsto no art. 5º desta Medida Provisória o saque de valores de sua conta, até o limite da perda de renda prevista para o período do acordo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O FGTS é patrimônio e poupança do trabalhador. Nada mais justo que ele possa movimentar sua conta em momento de emergência. É claramente o caso da emergência de saúde pública decorrente do covid-19.

A MP 936 tem por objetivo a manutenção do emprego e da renda, mas as medidas originalmente previstas ainda implicam em redução significativa da renda para boa parte dos trabalhadores. Na direção correta, as regras propostas pela MP são eficazes na preservação da renda dos trabalhadores que recebem menor remuneração, até o limite do seguro desemprego.

Porém, dentro do proposto pelo governo, para trabalhadores que ganham 2 ou mais salários mínimos, a perda de renda por vínculo empregatício ainda será

CDI/20708.85017-15

expressiva, mesmo tendo em conta o recebimento do Benefício Emergencial, por ser este limitado ao valor do seguro desemprego. Para evitar a redução imediata da renda desse grupo, convém permitir que esses trabalhadores realizem saque de suas contas vinculadas no FGTS, limitado ao valor da perda de renda estimada para o período do acordo de suspensão ou redução de jornada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado EFRAIM FILHO**  
**Democratas/PB**

CD/20708.85017-15